



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3942

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/95. Concede incentivos fiscais aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. O contribuinte que optar pelo pagamento integral, até o dia 10/04/1995, terá direito ao desconto de 35% sobre o valor do tributo. (Referente à Lei nº 2.248, de 20/03/1995).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 10

Número de folhas: 14

Especie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
U: 14
Ordem: 10
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **09/95**

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Concede incentivos fiscais aos contribuintes do IPTU. É facultado ao contribuinte que optar pelo seu pagamento ^{integral} até o dia 10 de abril de 1995, o direito ao desconto de 30% sobre o valor do Tributo.

Caixa

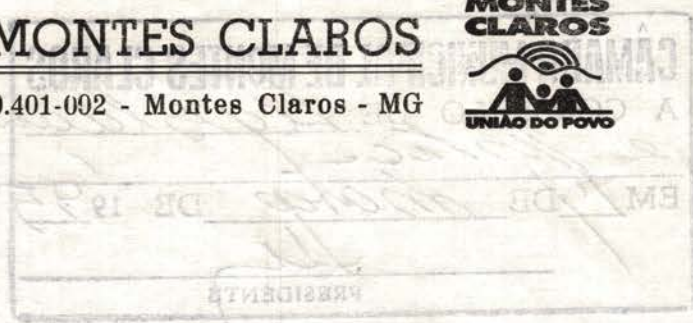
<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 14.03.95
2	Aprovado em regime de urgência em 16.03.95 (com emendas)
3	A sanção em 16.03.95
4	Arquive-se
5	
6	
7	
8	
9	
10	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

MONTES CLAROS

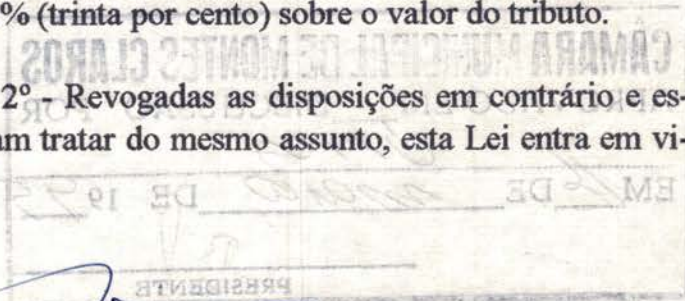


PROJETO DE LEI Nº.....

Concede incentivos fiscais e contém outras providências.

Art. 1º - É facultado ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - que optar pelo seu pagamento integral até o dia 10 de abril do ano em curso, o direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente quaisquer normas que venham tratar do mesmo assunto, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 14 DE abril DE 1995

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____

E' legal e constitucional

Edmundo
de
Edmundo Regim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 16 DE maio DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 16 DE maio DE 1995

PRESIDENTE

UM

ÀS
COMISSÕES



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - que seja elevado de 30 para 35% (trinta e cinco por cento) o desconto previsto no Artigo 1º do referido projeto .

APROVADA
B

Sala das sessões, 16 de março de 1995.

Vereador Ivan José Lopes

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - que se acrescente ao referido projeto, onde convier , o seguinte artigo :

"Art. ___ - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU, parceladamente, poderá fazê-lo em seis (06) parcelas iguais, sem qualquer correção . "

Sala das sessões, 16 de março de 1995

Vereador Ivan José Lopes

Ad. G. da Câmara

João do Chico

Eduardo Nelson

Vitor Ferreira

Leandro Fontes (LIPPA)

Henrique Borelli

B. F. S.

[Large scribble]

[Large scribble]

[Large scribble]

F. Sol e Conselho

Eduardo Melim

A stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo Melim', enclosed within a circular flourish.

SOU PELA ABNOVACAO

A handwritten signature in blue ink, possibly 'Valdery', with a large, sweeping flourish underneath.

DOIS

ÀS
Comissões



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - que seja elevado de 30 para 40% (quarenta por cento) o desconto previsto no Artigo 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 16 de março de 1995.

Roberto Faria

Vereador

José Hélio Guimarães

Vereador José Hélio Guimarães

PREJUDICADA

E' legal e constitucional

Eduardo Nelson

Leu
Eduardo Nelson

SOU FAVORAVEL PELA APROVACAO



NÃO SOU PELA APROVACAO



TRÊS

AS
concessões
P.S.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 1- que se acrescente ao referido projeto, onde convier,
o seguinte artigo :

Retirado
B.S.

"Artigo ___ - As pequenas empresas, desde que instala-
das neste município em terreno próprio ,
terão o desconto de 40% (quarenta por
cento) sobre o valor do Imposto Predial
e Territorial Urbano - IPTU. "

EMENDA 2-que se acrescente ao referido projeto, onde convier , o
seguinte artigo :

"Art. ___ - As micro empresas instaladas neste Município
ficam isentas do pagamento do IPTU- Imposto
Predial e Territorial Urbano. "

Sala das sessões, 16 de março de 1995.

Sebastião Pimenta
Vereador Sebastião Pimenta

QUATRO

AS Comissões



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI, QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Que seja inserido no texto do Projeto de Lei, que concede incentivos fiscais e contém outras providências, onde melhor convier' a seguinte redação:

- Todos os contribuintes que tiverem as suas guias de IPTU, nos valores iguais ou inferiores a R\$30,00 (trinta reais), e que optarem pelo parcelamento terão um desconto de 10% (dez por cento) , desde que quitados na data do seu vencimento.

Sala das sessões, 16 de março de 1995.


Vereador Henrique Borem


Vereador José Geraldo Cardoso

PREJUDICADA

CINCO

AS
com 55081
3/



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - que se acrescente ao Artigo 1º do projeto o seguinte -
parágrafo :

" Parágrafo único - Fica concedido o desconto de 20%
(vinte por cento) sobre o valor do
Imposto Predial e Territorial Urba-
no aos contribuintes que optarem pe-
lo seu pagamento parceladamente."

Sala das sessões, 16 de março de 1995.


Vereador Wilasbar Caldeira

PREJUDICADA

5815

ÀS
CÔNSULAS




Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

EMENDA - que seja elevado de 30 para 38% (trinta e oito por
cento) o desconto previsto no Artigo 1º do referi-
ro projeto.

Sala das sessões, 16 de março de 1995.


Vereador José Geraldo Oliveira

PREJUDICADA

E' legal e constitucional

Eduardo Nelson



su pler a fines

Heli
Saura;

Nati Sun PEDA

#BNUACA



DS
Comissão
3/1



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS.

EMENDA - Que se substitua no Artigo 1º do projeto o termo
FACULTADO pelo termo ASSEGURADO.

APROVADA
3/1

Sala das sessões, 16 de março de 1995


Vereador Benedito Said



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-092 - Montes Claros - MG



Montes Claros, em 14 de março de 1995

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Benedito de Paula Said
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Concede Incentivos Fiscais" ao contribuinte do IPTU neste município de Montes Claros.


Refletindo sobre a matéria, entendo que o desconto oferecido neste Projeto vem agasalhar aos supremos interesses do contribuinte, mormente nesta reconhecida quadra de dificuldades que todos atravessam.

Tive a preocupação de estabelecer novo prazo para o benefício, uma vez que é do conhecimento público que nos primeiros dias do mês o contribuinte dispõe de melhor recurso financeiro para saldar seu imposto. Eis que coincide com a data de recebimentos de salários ou grande parte de sua renda pessoal. E com isso o elenco de participantes no pagamento deverá aumentar sobremaneira.

Ainda solicito ao ilustre Presidente que seja data tramitação urgente e urgentíssima à matéria aqui tratada, nos termos da Lei Orgânica do Município, devido à sua alta relevância e indiscutível exigüidade de tempo para se aplicar o dispositivo legal em exame.

Por fim venho renovar a essa presidência e todos os Vereadores que compõem essa Veneranda Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Saudações cordiais,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal